



000200

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade a ser atendida, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido, caracterizando-o.

O presente instrumento visa o planejamento da futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Camarotes, a serem utilizados no 19º Arraiá e 3º Itumbiara pra Cristo, eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo do Município de Itumbiara, visando atender as suas demandas específicas no município de Itumbiara.

Justifica-se que a necessidade da presente e eventual contratação de empresa especializada em estruturas de evento, objetivando a Locação de Camarotes é extremamente necessária para atender, além, da Secretaria Municipal de Turismo, os outros órgãos demandantes, conforme as necessidades a seguir:

Os itens supracitados, serão utilizados durante a realização dos eventos supracitados. Entretanto, não há, na estrutura interna da instituição ou em seu acervo, os objetos citados a serem utilizados, razão pela qual, houve a necessidade de realizar o procedimento licitatório, por Sistema de Registros de Preços, cujo o objeto seria a contratação de empresa para prestação de serviços locação de Camarotes, a serem utilizados em eventos institucionais.

O referente processo licitatório, visa o bom andamento dos eventos, para que ocorram de forma tranquila e segura, mantendo desta maneira, a proteção do público e o bom andamento das demandas da Administração Pública do município de Itumbiara, Goiás



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

000201

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: Descrever aqui os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada no "Item 1".

Indicar os requisitos que sejam essenciais, evitando prever requisitos que possam ser considerados desnecessários ou demasiados, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Descrever aqui, também, critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser consideradas indispensáveis à escolha da solução a contratar.

Os serviços "objeto" deste documento, possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações do Setor Requisitante.

A empresa deve apresentar um planejamento detalhado sobre a logística de montagem, manutenção e desmontagem dos camarotes, atendendo todos os prazos, além de possuir uma equipe técnica qualificada de profissionais para montagem, operação e desmontagem dos camarotes, incluindo engenheiros ou técnicos em segurança estrutural e técnicos especializados para garantir que todos os itens sejam montados corretamente. O profissional devem ter experiência comprovada na área. Ademais, o fornecedor deverá deter profissionais habilitados para executar montagem e desmontagem de estruturas de grandes dimensões.

É fundamental que a empresa tenha um suporte técnico disponível durante todo o evento para solucionar qualquer eventualidade com os equipamentos e estruturas. Referente a manutenção do camarote, devem passar por manutenção periódica, garantindo sua funcionalidade e segurança.

Os fornecedores deverão observar todas as normas de segurança quanto à correta instalação de Camarote objetivando proporcionar o maior conforto aos usuários desses serviços.

Os fornecedores de estruturas físicas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota: Considerar aqui a prospeção e análise das possibilidades de soluções possíveis existentes no mercado, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



000202

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições que possam auxiliar a Administração a atender à necessidade pública identificada.

Pode ser feita comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

A contratação do objeto em questão poderá ser realizada por meio de uma das modalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, devendo a definição da modalidade observar, entre outros critérios, os valores estimados da contratação e sua vigência. Inicialmente, conforme disposto no artigo 75 da referida norma, seria possível cogitar a **contratação direta por dispensa de licitação**, desde que o valor global não ultrapasse os limites legais estabelecidos para serviços e compras no caso de licitação para **serviços comuns**, desde que devidamente justificada e formalizada. Entretanto, considerando a **natureza continuada do serviço**, cuja previsão de vigência é de **12 (doze) meses**, e tendo em vista que o **valor estimado da contratação tende a superar os limites permitidos para dispensa**, recomenda-se, como medida de **boa prática administrativa** e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, a adoção da modalidade **Pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se ainda que, conforme práticas já consolidadas no âmbito da Administração Pública, incluindo o Município de Itumbiara e diversos outros entes federativos, a utilização do **Pregão** tem se mostrado mais adequada para contratações dessa natureza, pois proporciona maior competitividade, transparência e economia ao processo licitatório, especialmente quando se trata de **serviços contínuos com fornecimento de equipamentos e suporte técnico**.

Após análises realizadas e com base no Pregão Eletrônico nº 04/2024, as análises comparativas entre a aquisição e a locação de camarotes, visando atender as demandas específicas desta secretaria. Os estudos realizados entre a opção da aquisição permanente dos itens necessários e a opção da terceirização desses serviços de locação, concluímos que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: A contratação de empresa especializada para a locação de camarotes, sendo necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo referente a execução das prestações dos serviços de locação dos itens supracitados em eventos a serem realizados no município de Itumbiara.

A solução requer licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo Registro de Preço, visando estabelecer a Menor Proposta Por Item, para a eventual contratação de empresa especializada, para a locação de camarotes, a



serem utilizados em eventos institucionais no município de Itumbiara.

Esta contratação se faz necessária por se tratar de itens para as festividades culturais realizadas anualmente e demais eventos institucionais, a serem realizados no município de Itumbiara, para atender os eventos conforme a conveniência e oportunidade desta Secretaria, a fim de atender às suas demandas específicas. A solicitação do julgamento Menor Proposta Por Item, é em vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços a serem prestados. Considerando as festividades anuais, a serem realizadas pela Secretaria, o item requerido é necessário para o atendimento das demandas específicas relacionadas a realização dos eventos que são de grande importância para o funcionamento organizacional da Administração Pública.

Diante disso, a terceirização dos serviços de locação se mostra como soluções viáveis, uma vez que a Secretaria não possui local adequado para o armazenamento dos itens, além, da manutenção dos itens necessários, no caso da aquisição dos itens, o que comprometeria sua conservação, gerando custos adicionais e desperdício de recursos orçamentários. Além da falta de espaço para armazenamento dos itens necessários, a falta da mão de obra especializada para a montagem dos mesmos, também, poderia resultar em danos, impactando diretamente na qualidade da execução dos serviços, no orçamento público e na realização dos eventos da Administração Pública.

Por esse motivo, a contratação de uma empresa especializada para a locação do requerido objeto, se apresenta como a alternativa mais eficiente e econômica. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, dos itens, garantindo a perfeita execução dos serviços.

Portanto, a contratação de uma empresa qualificada para a execução desses serviços é fundamental para assegurar a qualidade, a segurança e a preservação dos serviços de locação e da administração pública, atendendo de forma plena às necessidades do município de Itumbiara nas festividades e demais eventos institucionais a serem realizados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota: Fazer constar, aqui, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se mostrou a mais vantajosa para a futura contratação.

Considerar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da



000204

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

escolha do tipo de solução.

Assim conforme estabelecido no item 03 deste estudo, a solução proposta consiste na **realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço**, como forma de assegurar uma contratação eficiente, segura e vantajosa para a Administração, respeitando os princípios legais e os critérios de boa governança pública. Essa modalidade mostra-se mais adequada, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, por garantir maior competitividade, transparência e economicidade ao processo licitatório, além de estar alinhada às melhores práticas já consolidadas na Administração Pública, inclusive em experiências anteriores do Município de Itumbiara e outros entes federativos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nota: Apresentar aqui as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades indicadas para cada item da solução pretendida.

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

A definição do quantitativo de **02 (dois) serviços de camarotes** foi fundamentada em critérios técnicos e operacionais, considerando a realização dos **eventos gratuitos** voltado ao grande público, sendo eles, o 19º Arraiá e o 3º Itumbiara pra Cristo, que contam com a realização de shows de artistas de grande renome. A necessidade da contratação decorre da demanda por espaços reservados para o atendimento de autoridades, patrocinadores, e entre outros. Considerando que cada camarote comporta, em média, de 15 a 20 pessoas, identificou-se como adequada a contratação de duas estruturas, para atender ambos eventos.

Além da capacidade física, a divisão em dois camarotes visa possibilitar a organização e o controle do acesso por perfis distintos de público, por exemplo, alocando autoridades e patrocinadores em um camarote, garantindo assim maior eficiência na logística e na segurança. A distribuição física desses espaços também atende à necessidade de visibilidade estratégica para o palco, além de facilitar rotas de entrada, circulação e evacuação, quando necessário. Ressalta-se que, em eventos anteriores de natureza similar, a disponibilização de apenas um camarote revelou-se insuficiente, gerando superlotação e comprometendo o conforto e a organização do evento. A solicitação atual, portanto, busca corrigir essa situação, com base na experiência acumulada. A contratação de dois camarotes alinha-se aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, contribuindo para o sucesso da realização do evento cultural de forma estruturada, segura e respeitosa com os envolvidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Estimativa preliminar do valor da futura contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

000205

dão suporte, que poderão constar de anexo com classificação quanto ao acesso, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Na contratação realizada em 2024, do pregão de nº 04/2024, o valor estimado da contratação do pregão de nº 04/2024 referente a locação de estruturas do tipo, Camarote, na época foi de R\$245.999,99 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ressaltamos que a estimativa do valor da nova contratação será estipulada, através do Departamento de Cotação do Município de Itumbiara, estabelecido e regido pelo Decreto Nº1.194 de 2022 e a Portaria Nº1 de 2024. Onde os trâmites, referentes, a solicitação de orçamentos, propostas e a pesquisa do Banco de Preços, se sucederão.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nota: Deve ser identificado aqui se o objeto ou a solução a ser contratada comporta parcelamento. Se não for divisível, deve-se justificar adequadamente, pois pode ser considerado restritivo à competição.

JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista, que o não parcelamento do objeto, é para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de serviços especificados, somente um deles possui no valor orçado pela administração, se comparado com os demais que é o caso do serviço de locação de camarote. Cabe ressaltar que este serviço de locação de camarote, não podendo ser executado de forma independente. Por exemplo não é viável uma empresa vir e fornecer os itens e outra fornecer a montagem, desmontagem e manutenção, esses serviços devem estar sob a mesma responsabilidade de execução como etapas interligadas e não isoladas. Uma vez que os atestados técnicos pedem que a empresa comprove o maior expertise e desempenho da execução dos serviços de locação de camarote estamos respeitando a boa regra no sentido de buscar que a empresa tenha adequado nível de especialização para execução do grupo de maior



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

000206

representatividade no orçamento, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nota: Indicar aqui eventuais contratações correlatas ou interdependentes, em andamento ou já concretizadas, no órgão ou no Município, que possam interferir ou ser influenciada pela contratação que se pretende fazer a partir deste ETP.

Justifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto desta contratação, em razão de que se trata da locação de serviços, de estruturas para realização de eventos institucionais, os itens requisitados serão de responsabilidade da futura contratada, não havendo deste modo, dependência de outras contratações para atingir a finalidade desta.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Nota: Inserir aqui a demonstração da compatibilidade entre a contratação pretendida e o PAC. Se não existir previsão no PAC, justificar a contratação que se pretende realizar sem tal previsão.

A presente contratação está alinhada com o plano anual de contratações de 2025, a demonstração do alinhamento com o plano anual será anexada futuramente, visto que é a certidão orçamentária quem certifica o alinhamento citado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nota: Indicar aqui os resultados pretendidos com a contratação, principalmente em termos de economicidade, efetividade, desenvolvimento nacional sustentável e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços inerentes a locação de camarote, a serem utilizados no 19º Arraiá, 3º Itumbiara para Cristo, eventos realizados pela Secretaria demandante, na cidade de Itumbiara, Goiás.

A conclusão dos serviços dessa contratação deverá gerar uma economia de mão de obra e de material, pois, como não haverá a aquisição de bens permanentes, não será necessário demandar espaço físico para estocagem dos bens necessários desta contratação. Visando proporcionar ao município a realização das festividades e eventos institucionais, garantindo a execução correta dos serviços a serem utilizados na realização desses eventos, bem como a segurança de todos os participantes e frequentadores das atividades culturais, garantindo, assim, eficiência e eficácia na composição dos eventos municipais realizados por



000207

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

estas secretarias.

A solução é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante a entrega dos serviços requeridos de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR que balizará o processo licitatório. Além disso, tal prática influenciará na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, e, considerando-se, tais atividades como promotoras de sustentabilidade cultural e turística em âmbito do serviço público e da sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota: Detalhar aqui ações que deverão ser executadas pela Administração antes da contratação, principalmente aquelas relacionadas à necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e/ou gestão contratual ou, ainda, adequação do ambiente do órgão ou entidade a ser atendido com a contratação.

Justifica-se que a Secretaria demandante, possui um fiscal e gestor de contratos, por meio de nomeação através de Decreto, mas não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, uma vez que os serviços de locação de camarote para a utilização em eventos, ocorrerão em espaços que sempre são utilizados para a realização desses eventos e são pertencentes ao município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nota: Detalhar aqui possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras (ações de prevenção e/ou contingência para afastar e/ou tratar os riscos).

Considerar, por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, enquanto não editar ato normativo próprio dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



000208

Município de Itumbiara
Estado de Goiás

Os fornecedores com estruturas físicas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.

Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização de insumos sustentáveis na produção dos serviços, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Inserir aqui o posicionamento conclusivo da Administração sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnico e econômico.

O estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnicos e econômicos.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nota: Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Indicar a classificação: Não há necessidade de se restringir.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Nota: Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.
Itumbiara, Estado de Goiás, 26 de maio de 2025.

Responsável:

NOME: Ana Gabrielle Balduino De Sá Arantes
Agente de Planejamento da Secretaria Municipal de Turismo